



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL

Aprovo.

**RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO**

Assinado de forma
digital por RUI
MANUEL ALVES
FRANCISCO
Dados: 2021.07.24
12:49:29 +01'00'

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Consulta Prévia

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de serviços de apoio técnico e especializado à DSCDD
– 12 meses**

Procedimento n.º 408/AP-UMC/2020

ÍNDICE

SECÇÃO I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a - Entidade Adjudicante	4
Cláusula 2. ^a - Objeto do Procedimento	4
Cláusula 3. ^a - Forma e documentos contratuais	4
Cláusula 4. ^a - Prazos	5
Cláusula 5. ^a - Local da prestação	5
SECÇÃO II	6
Obrigações Contratuais	6
Subsecção I	6
Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 7. ^a - Meios Humanos e Materiais	6
Cláusula 8. ^a - Confidencialidade	6
Cláusula 9. ^a - Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 10. ^a - Conflito de interesses e imparcialidade	7
Cláusula 11. ^a - Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco	8
Subsecção II	8
Obrigações da entidade adjudicante	8
Cláusula 12. ^a - Gestor do Contrato	8
Cláusula 13. ^a - Preço contratual	8
Cláusula 14. ^a - Preço Base	8
Cláusula 15. ^a - Condições de pagamento	9
Cláusula 16. ^a - Revisão de Preços	9
SECÇÃO III	9
Penalidades contratuais e resolução do contrato	9
Cláusula 17. ^a - Penalidades	9
Cláusula 18. ^a - Cessão da posição contratual	10
Cláusula 19. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 20. ^a - Resolução do contrato	12

SECÇÃO IV	13
Seguro de Responsabilidade Civil	13
Cláusula 21. ^a - Seguro de Responsabilidade Civil	13
SECÇÃO V	13
Resolução de litígios	13
Cláusula 23. ^a - Foro competente	14
SECÇÃO VI	14
Disposições finais	14
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 25. ^a - Acompanhamento e Controlo Técnico	14
Cláusula 26. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	14
Cláusula 27. ^a - Configuração da execução do contrato.....	14
Cláusula 28. ^a - Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento	15
Cláusula 29. ^a - Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 30. ^a - Legislação aplicável.....	16
Cláusula 31. ^a - Boa-fé.....	16
Cláusula 32. ^a - Especificações técnicas.....	17
1. Introdução	17
1.1. Enquadramento.....	17
1.2. Objetivo	18
2. Serviços a contratar por 12 meses.....	19
3. Requisitos	19
3.1. Requisitos funcionais	19
3.2. Requisitos de governação	26
3.3. Requisitos gerais	Erro! Marcador não definido.
ANEXO A - Requisitos de Perfil Técnico	27
ANEXO B - Tabela para Validação da Proposta	40

SECÇÃO I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Entidade Adjudicante

A Entidade adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), com o NIPC: 600 032 205, com sede na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º Piso, 1400-204 Lisboa, telefone n.º 21 3010001, fax n.º 21 3020284, endereço de correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Cláusula 2.^a - Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços num regime contínuo de trabalho diário durante 12 meses e um segundo recurso, para ativar em períodos agudos de trabalho, com prestação de serviços baseado em "bolsa de horas" correspondentes a 3 meses de trabalhos para apoio direto ao utilizador e uma "bolsa de horas" para serviços especializados para dar suporte a alterações, implementação de serviços e resposta a incidentes nas várias componentes e áreas técnicas que compõem a Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa (DSCDD) da SGMDN.

Cláusula 3.^a - Forma e documentos contratuais

1. A presente aquisição será sujeita a contrato reduzido a escrito, nos termos do nº 1 do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - O estabelecido no próprio título contratual.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazos

1. O contrato vigora desde a sua outorga e pelo período de 12 meses, sendo que os serviços prestados consideram-se apenas terminados após a sua aceitação sem reserva e por escrito pela SGMDN.

Cláusula 5.ª - Local da prestação

1. Os serviços de apoio técnico a fornecer, em função da sua natureza, poderão ser prestados:
 - a) Nas instalações da SGMDN;
 - b) Suporte externo a eventos.
2. Os restantes serviços, solicitados através do gestor de contrato, em função da sua natureza, poderão ser prestados:
 - a) Remotamente;
 - b) Nas instalações do Centro de Dados da Defesa (SGMDN), situadas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais, Lisboa.

SECÇÃO II

Obrigações Contratuais

Subsecção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário as obrigações principais descritas na cláusula 32 do presente CE, sob orientação e controlo da equipa interna do MDN.

Cláusula 7.^a - Meios Humanos e Materiais

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.^a - Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o adjudicatário compromete-se em guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MDN, que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo até dois anos após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante

autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste CE.
6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente aquisição.

Cláusula 9.^a - Proteção de dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o adjudicatário, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 10.^a- Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam

sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 11.^a - Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário será responsável e responderá até ao fim do contrato por todas as perdas e danos pessoais e/ou patrimoniais decorrentes da execução do contrato.
3. A entidade adjudicante será responsável pelos danos causados nos bens ou pessoal do adjudicatário ou de terceiros, quando estes tenham por origem negligência da sua parte.

Subsecção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.^a - Gestor do Contrato

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, por força do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para gestor do contrato o Sr. CFR Paulo Loura.
2. O gestor do contrato da SGMDN acompanhará em permanência a sua execução.

Cláusula 13.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a SGMDN deverá pagar ao adjudicatário o preço da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. Os pagamentos serão mensais.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, quando aplicável.

Cláusula 14.^a - Preço Base

O preço base baseia-se na profunda experiência e conhecimento do mercado relativamente a contratos similares com o MDN. Neste sentido, o preço base cifra-se

em 74.990,00 € (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 15.^a- Condições de pagamento

1. Pagamento mensal, até 30 dias depois de receber fatura referente ao mês anterior, suportado no relatório de consumos dos vários componentes, enviados mensalmente para o gestor de contrato e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A emissão da referida fatura deverá ser processada após o fornecimento dos serviços pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente CE.
4. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 16.^a- Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato.

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 17.^a- Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nas condições estabelecidas nos números seguintes:

1. Na aplicação das sanções contratuais, quando as peças do procedimento sejam omissas, observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.
2. No caso da prestação dos serviços de suporte técnico ou de outros associados a este procedimento não se verificarem dentro das condições fixadas nos documentos do presente procedimento de aquisição, será aplicada uma penalização de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. O montante das penalizações poderá, por opção da entidade adjudicante, ser-lhe pago ou deduzido da quantia total devida ao adjudicatário.
4. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.
5. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do adjudicatário, será efetuada no prazo de 48 horas após a respetiva verificação, presumindo-se a sua aceitação caso não sejam contraditas no prazo de três dias, após a receção da comunicação pela entidade adjudicante.
- 6.

Cláusula 18.ª - Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos previstos no Convite;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19.ª - Subcontratação

1. O cocontratante não pode subcontratar os serviços objeto do presente procedimento sem autorização prévia e por escrito da SGMDN.

2. A subcontratação obedece ao disposto nos artigos 319.º a 321.º do CCP.
3. O incumprimento por parte do subcontratado de quaisquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos e na aceitação da subcontratação determina a cessação da subcontratação no prazo de 10 dias após o facto que a determina, sem prejuízo das sanções que sejam aplicáveis.

Cláusula 20.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Epidemias supervenientes, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela entidade adjudicante, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 21.^a - Resolução do contrato

1. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituirá fundamento de resolução imediata por parte da entidade adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. Para efeitos referido no ponto 1. e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Prestação de falsas declarações;
 - b) Recusa da prestação de serviços à SGMDN;
 - c) Incumprimento dos prazos, cumprimento defeituoso, incompleto ou em desconformidade com os termos do presente contrato celebrado;
 - d) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Afetação de recursos que não cumpram com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios exigidos no presente contrato.
4. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, quando exista, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação objeto do presente procedimento.

7. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
8. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis para sanar tal incumprimento.
9. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

SECÇÃO IV

Seguro de Responsabilidade Civil

Cláusula 22.^a - Seguro de Responsabilidade Civil

1. Para cobrir eventuais danos, o adjudicatário deve garantir a validade pelo período abrangido pelo prazo de fornecimento de um Seguro de responsabilidade Civil para cobertura de danos causados pelo adjudicatário resultantes da execução de todas as tarefas decorrentes do fornecimento contratado.
2. O adjudicatário deve no prazo de 5 (cinco) dias após aceitação da minuta do contrato, fazer prova do seguro referido no número anterior.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, não solucionadas preferencialmente, dentro dos princípios da boa-fé contratual, para a resolução contenciosa das mesmas, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a - Acompanhamento e Controlo Técnico

A entidade adjudicante pode aceder, livremente e a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.

Cláusula 26.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 27.^a - Configuração da execução do contrato

A Secretaria-Geral do MDN é, exclusivamente, competente para, no âmbito do contrato, decidir sobre as seguintes matérias:

1. Revisões ou alterações ao contrato;
2. Levantamento do sigilo;
3. Cessão da posição contratual e admissão de subcontratação e contratação de tarefas;

4. Aplicação de penalidades;
5. Reconhecimento de casos fortuitos e força maior;
6. Aceitação de caução e exercício de quaisquer direitos a ela inerentes;
7. Rescisão do contrato e/ou negociações para reposição da situação de cumprimento.

Cláusula 28.^a- Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução do objeto do presente procedimento observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Para os efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explicitamente ou implicitamente contrariado, o Programa de Procedimento, o presente CE, bem como a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.
3. Na prossecução dos trâmites a seguir com vista à execução do objeto contratual, observar-se-á também o disposto:
 - a) No CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - b) No Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro, na sua redação atual;
 - c) Em mais legislação aplicável.
4. Em tudo o que o presente CE for omissivo ou suscitar dúvidas, aplicar-se-á a legislação em vigor em matéria de contratação pública.

Cláusula 29.^a - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, sita em Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

4. O adjudicatário deverá disponibilizar um relatório mensal, até ao décimo dia do mês seguinte, contendo as intervenções, recursos e tempos consumidos e tempos disponíveis.

Cláusula 30.^a - Legislação aplicável

1. O contrato que vier a ser celebrado fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente CE e na demais regulamentação do presente procedimento e do contrato, aplica-se o disposto no CCP.

Cláusula 31.^a - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 32.^a - Especificações técnicas

1. Introdução

1.1. Enquadramento

Por redução continua de recursos humanos e aumento de serviços a desenvolver e a prestar e de quantidade de organismos a dar suporte, fruto de edificação de serviços e migração de capacidades para o Centro de Dados da Defesa (CDD), que prosseguem em 2021, é necessário recorrer a suporte externo.

Esgotadas as capacidades internas, foi reforçada a capacidade de resposta no apoio ao utilizador, através de contrato de prestação de serviços de um técnico, em permanência diária, desde maio de 2020.

Para implementação de novas capacidades e integração de novas ferramentas e aplicações, este ano recorreu-se à contratação de serviços dedicados, em modo de bolsas de horas.

Ambas as modalidades se têm revelado boas soluções, com resposta adequada aos desafios colocados, que importa continuar de forma centralizada, integrando-as num único processo de aquisição de serviços, que garantam a resiliência necessária, até reposição de efetivos suficientes e capacitados para normalização da entrega interna do catálogo de serviços.

O crescimento ocorre por via da transferência de servidores locais, e serviços associados, de alguns órgãos centrais do Ministério da Defesa Nacional (MDN) para o CDD, para aproveitar recursos específicos que garantem, de forma centralizada e mais eficiente tarefas de segurança, maior capacidade de resiliência e disponibilidade e o backup seguro da informação, permitindo o abate de equipamentos, de gerações em fim de vida útil e de manutenção e custos energéticos apreciáveis, que permite a libertação dos atuais recursos humanos, de cada um dos órgãos, para desempenho específico, mas com impacto nos existentes recursos humanos especializados no CDD, que também têm de ser alocados a outras ações sazonais, planeadas e não planeadas.

Este crescimento também é fruto da resposta a eventos sazonais, como a pandemia Covid-19. Desde março de 2021, garante-se que dos 650 trabalhadores, dos órgãos centrais da administração do MDN, exerçam funções em teletrabalho quantitativos superiores a 50% e em algumas quinzenas atingem 90%, por razões de cumprimento de regras de saúde pública, com rácios de produtividade semelhantes aos anteriores períodos, suportados em sistema edificado, e até aqui aproveitado por 80 utilizadores, regularmente, para trabalho fora das instalações do MDN, que foi possível expandir, de imediato, com resposta suficiente, aos restantes utilizadores, mas que importa capacitar na componente de suporte remoto, que não acompanhou esta mudança e, para pequenas intervenções nos equipamentos informáticos, obriga o deslocamento dos utilizadores aos locais de trabalho.

Foi ainda indispensável disponibilizar plataformas de webconferência, criando condições mínimas para que internamente e externamente, no país e no estrangeiro, se assegurem todos os contatos anteriormente suportados com presenças físicas, dando-lhes suporte e transmitindo o conhecimento e boas práticas a seguir aos que delas fazem uso. Atenta a significativa iliteracia digital, da maior parte dos utilizadores, é recorrente a disponibilização de recursos humanos técnicos para preparar e assegurar simples ações de webconferência e de acompanhamento e monitorização individualizada.

Durante 6 meses, o serviço de convocação de eventos foi concretizado através do acesso à plataforma Webex, disponibilizada gratuitamente, mas condicionada a algumas licenças, e enquanto não foi possível edificar o Tenant da Microsoft. Em setembro, disponibilizou-se o Microsoft Teams individualmente a todos os utilizadores dos órgãos centrais do MDN, apenas com acesso direto ao Tenant, faltando a sua ligação à Active Directory, cujo processo decorre através de piloto.

O Microsoft Teams terá utilização suplementar com as ações decorrentes da Presidência Portuguesa da União Europeia (PPUE) para garantir as ações da responsabilidade do MDN. Estão a ser edificados sistemas móveis e fixos de webconferência, cuja manutenção e operação serão asseguradas pelos atuais meios humanos técnicos da SGMDN, maioritariamente.

Para além da disponibilização do Microsoft Teams, que foi necessário antecipar, decorre piloto desde fevereiro de 2020, com interregno entre maio e julho, para avaliação e integração do ambiente M365 e implementação complementar de bitlocker, que se tem revelado interessante e que pode, do ponto de vista técnico, através da alteração de processos, acelerar a entrega de serviços de forma segura, mas que importa amadurecer recorrendo à experiência e especialização externa para que se corporize a necessária mudança, de modo eficaz e permanente, focada em soluções de transformação digital com base nos atuais procedimentos das direções de serviço desta SGMDN, que importa desmaterializar e modernizar, no aplicável.

1.2. Objetivo

Esta Especificação Funcional e Técnica visa definir os requisitos para a prestação num regime de continuo de trabalho diário durante 12 meses e um segundo recurso, para ativar em períodos agudos de trabalho, com prestação de serviços baseado em "bolsa de horas" correspondentes a 3 meses de trabalhos para apoio direto ao utilizador e uma "bolsa de horas" para serviços especializados para dar suporte a alterações, implementação de serviços e resposta a incidentes nas várias componentes e áreas técnicas que compõem a Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa (DSCDD) da SGMDN.

2. Serviços a contratar por 12 meses

Serviço	Modelo	Quantidade	Custo máximo	Observações
Suporte ao utilizador	1 RH permanente	1 ano	41 000,00 €	Durante 12 meses ininterruptamente
Suporte ao Utilizador	Bolsa de horas	528 horas	10 390,00 €	Correspondente a 3 meses, em pequenos períodos, de 1 dia ou mais
Serviços especializados, específicos e standby 24x7	Bolsa de horas	≥ 590 tempos	23 600,00 €	Valor fixo, com tempos geridos de acordo com os perfis do recurso/serviço

3. Requisitos

3.1. Requisitos funcionais

Os serviços a fornecer deverão satisfazer as atividades e capacidades seguintes:

[rFun-01] Suporte Técnico ao Utilizador:

[rFun-01.01] Compreende a instalação, a configuração e a operação de software de escritório, redes locais, Internet e outras aplicações informáticas, bem como, a manutenção de computadores, periféricos e redes locais, tendo em conta as especificações técnicas dos equipamentos informáticos e os instrumentos e ferramentas adequados e respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

[rFun-01.02] Compreende o seguinte perfil: Operador de Informática;

[rFun-01.03] O fornecedor de serviços terá de enviar ao gestor do contrato, com 5 dias de antecedência, informação sobre os dois ou mais recursos de Suporte Técnico ao Utilizador, com identificação e contatos, antes do início do contrato e sempre que ocorra alteração;

[rFun-01.04] Termos de funcionamento para o recurso em permanência, durante 12 meses:

[rFun-01.04.01] Horário de trabalho de 8 horas diárias, nos dias úteis, regularmente, entre as 10h00 e as 19h00, com 1 hora para refeição entre as 12h00 e as 14h00, de acordo com a disponibilidade do serviço;

- [rFun-01.04.02] O horário de trabalho pode ser alterado pontualmente (até dois dias por mês), bastando o acordo entre o recurso e o gestor do contrato da SGMDN, sendo o recurso responsável por informar o fornecedor de serviços, ou permanentemente entre o gestor do contrato e o fornecedor de serviços, que é responsável por informar o recurso;
- [rFun-01.04.03] Durante os períodos de férias o fornecedor de serviços responsabiliza-se por garantir a substituição com recurso com experiência e sobreposição. Preferencialmente, a substituição deverá ser efetuada através do segundo recurso, parcialmente afeto a esta função, com uma sobreposição nula ou menor;
- [rFun-01.04.04] Os períodos e custos de transportes de e para ou local de trabalho não são suportados pela SGMDN;
- [rFun-01.04.05] Os locais de trabalho são os indicados nos requisitos de governação ou em evento externo a partir do local normal de trabalho com meios de transporte a assegurar pela SGMDN ou se por conveniência do recurso, e desde que autorizado antecipadamente pelo gestor do contrato, a suas expensas, este apresenta-se no local do evento diretamente;
- [rFun-01.04.06] Extraordinariamente, o trabalho poderá ser executado remotamente, sem qualquer custo para a SGMDN;
- [rFun-01.04.07] O posto de trabalho pessoal é fornecido pela SGMDN;
- [rFun-01.05] Termos de funcionamento para o recurso no âmbito de bolsa de horas:
- [rFun-01.05.01] O recurso será requisitado com pelo menos 3 dias de antecedência ao período indicado, em múltiplos de 1 dia (8 horas), menor período em que poderá de ser requisitado. Esta convocação será efetuada por email ou outro meio a combinar entre as partes, do gestor do contrato para o fornecedor de serviços, que terá de

responder até 24h00 antes da hora de apresentação do recurso;

[rFun-01.05.02] Horário de trabalho de 8 horas diárias, nos dias úteis, regularmente, entre as 10h00 e as 19h00, com 1 hora para refeição entre as 12h00 e as 14h00, de acordo com a disponibilidade do serviço;

[rFun-01.05.03] O horário de trabalho pode ser alterado pontualmente (até dois dias por mês), bastando o acordo entre o recurso e o gestor do contrato da SGMDN, sendo o recurso responsável por informar o fornecedor de serviços, ou permanentemente entre o gestor do contrato e o fornecedor de serviços, que é responsável por informar o recurso;

[rFun-01.05.04] Precedente ao primeiro dia de trabalho o recurso deverá apresentar-se para se integrar na função durante período nunca inferior a 20 horas, a expensas do fornecedor de serviço, fora da bolsa de horas, em período seguido ou interpolado, de acordo com calendário a acordar entre o gestor do contrato e o fornecedor de serviços;

[rFun-01.05.05] Nos restantes períodos, quando o recurso alterar aplica-se o indicado no requisito anterior;

[rFun-01.05.06] Os períodos e custos de transportes de e para ou local de trabalho não são suportados pela SGMDN;

[rFun-01.05.07] Os locais de trabalho são os indicados nos requisitos de governabilidade ou em evento externo a partir do local normal de trabalho com meios de transporte a assegurar pela SGMDN ou se por conveniência do recurso, e desde que autorizado antecipadamente pelo gestor do contrato, a suas expensas, este apresenta-se no local do evento diretamente;

[rFun-01.05.08] Extraordinariamente, o trabalho poderá ser executado remotamente, sem qualquer custo para a SGMDN;

[rFun-01.05.09] O posto de trabalho pessoal é fornecido pela SGMDN.

[rFun-02] Consultadoria funcional:

[rFun-02.01] Compreende a realização de estudos, análises e demais serviços de caráter estratégico e, ou funcional. Inclui no seu âmbito a realização de trabalhos conducentes à preparação e desenvolvimento de novos sistemas de informação, assim como projetos de evolução de sistemas de informação já existentes;

[rFun-02.02] Compreende os seguintes perfis: Gestor de Projeto, Consultor Funcional Processos, Consultor Funcional Testes, Consultor Estratégico, Arquiteto de Sistemas de Informação.

[rFun-03] Consultadoria tecnológica:

[rFun-03.01] Compreende a realização de estudos, análises e demais serviços de caráter tecnológico complementares ao desenvolvimento de software. Inclui no seu âmbito a realização de trabalhos conducentes ao desenvolvimento de novos sistemas de informação, assim como projetos de evolução de sistemas de informação já existentes;

[rFun-03.02] Compreende os seguintes perfis: Gestor de Projeto, Consultor Oracle, Consultor Java, Perfil Programador Open Source, Arquiteto de Sistemas de Informação.

[rFun-04] Desenvolvimento de software:

[rFun-04.01] Compreende todo o ciclo de vida de desenvolvimento de software, desde as fases de elaboração de blue prints de arquiteturas de negócio, aplicação, tecnologia, parametrização, desenvolvimento, testes e entrada em produção, podendo incluir a realização de atividades de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do software desenvolvido;

[rFun-04.02] Compreende os seguintes perfis: Gestor de Projeto, Consultor Tecnológico SharePoint, Consultor Tecnológico Microsoft Customer Relationship Management (MS CRM), Consultor Oracle, Consultor Java, Perfil Programador Open Source, Arquiteto de Sistemas de Informação.

[rFun-05] Manutenção evolutiva, corretiva e preventiva de software:

[rFun-05.01] Compreende todo o ciclo de vida de manutenção evolutiva, corretiva

e preventiva de software, incluindo a manutenção do blueprint das arquiteturas aplicacionais e lógicas, gestão de alterações, implementação e alteração de código-fonte, elaboração de ciclos de teste, avaliação e melhoria de desempenho de aplicações, entre outras;

[rFun-05.02] Compreende os seguintes perfis: Gestor de Projeto, Consultor Tecnológico SharePoint, Consultor Tecnológico Microsoft Customer Relationship Management (MS CRM), Consultor Oracle, Consultor Java, Perfil Programador Open Source.

[rFun-06] Desenvolvimento e manutenção evolutiva, corretiva e preventiva de software sequence, Desenvolvimento e Programação;

[rFun-06.01] Compreende todo o ciclo de vida de desenvolvimento de software, desde as fases de análise, desenho, programação, testes e entrada em produção. Inclui também a realização de atividades de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva de software;

[rFun-06.02] Compreende os seguintes perfis: Gestor de Projeto e Consultor Tecnológico Sequence.

[rFun-07] Ativação de suporte Standby 24*7:

[rFun-07.01] A ativação deste serviço decorre da bolsa de tempos;

[rFun-07.02] O período de ativação é de um mês, com início no dia 1;

[rFun-07.03] A ativação deste suporte deverá ser solicitada pelo gestor de contrato com 3 dias de antecedência ao início do período.

[rFun-07.04] No âmbito deste serviço, os tempos de resposta, por parte do adjudicatário, têm como referência os seguintes valores:

[rFun-07.04.01] Quando impede a execução de funcionalidades críticas para o negócio, 4 horas;

[rFun-07.04.02] Erros críticos com possibilidade de *workaround*, afetando a atividade normal, mas sem a inviabilizar, dia útil seguinte;

[rFun-07.04.03] Situações não urgentes e que não perturbam de forma significativa a operacionalidade do sistema, 2 dias úteis seguintes.

- [rFun-08] Sempre que o projeto envolva matéria classificada é exigido que os recursos a afetar sejam credenciados pelo Gabinete Nacional de Segurança em Nacional - Confidencial.
- [rFun-09] Termos de funcionamento para os recursos com perfil diferente de Operador de Informática:
- [rFun-09.01] Horário de funcionamento, de 8 horas diárias, nos dias úteis, regularmente, entre as 9h00 e as 18h00, com 1 hora para refeição;
 - [rFun-09.02] As intervenções a efetuar fora do horário de funcionamento, nos dias úteis e até às 24:00h, serão valorizadas com Ponderação de 1,5;
 - [rFun-09.03] Os restantes Períodos são valorizadas com Ponderação de 2,0;
 - [rFun-09.04] O horário de trabalho pode ser alterado por acordo entre o gestor do contrato e o fornecedor de serviços;
 - [rFun-09.05] Os períodos e custos de transportes de e para ou local de trabalho não são suportados pela SGMDN;
 - [rFun-09.06] Os locais de trabalho são os indicados nos requisitos de governação ou em evento externo a partir do local normal de trabalho com meios de transporte a assegurar pela SGMDN ou por conveniência do recurso, e desde que autorizado antecipadamente pelo gestor do contrato, a suas expensas, este apresenta-se no local do evento diretamente;
 - [rFun-09.07] O posto de trabalho pessoal não é fornecido pela SGMDN, podendo pontualmente fornecer-se equipamento periférico;
- [rFun-10] Formação:
- [rFun-10.01] Sempre que seja previsto no projeto, o cocontratante obriga-se a ministrar formação aos colaboradores da SGMDN, relativamente aos serviços prestados;
 - [rFun-10.02] O cocontratante não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação a que refere o número anterior, com consumo de tempos de bolsa acordo com o perfil.
- [rFun-11] Transmissão de conhecimento:
- [rFun-11.01] O cocontratante obriga-se a entregar à SGMDN todas as informações de que este necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se

necessário, reparar, a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto (análise requisitos, desenho, implementação e testes);

- [rFun-11.02] Adicionalmente, o cocontratante obriga-se a realizar reuniões com os representantes da SGMDN destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pela SGMDN em sede de projeto.
- [rFun-12] Os perfis e respetivos requisitos mínimos obrigatórios exigidos constam do anexo A à presente Especificação Funcional e Técnica.
- [rFun-13] Os cocontratantes devem disponibilizar os recursos necessários à prestação dos serviços que lhe venham a ser contratados ao abrigo do presente procedimento com a formação académica e profissional exigida no anexo A, conforme o requisito anterior, podendo, para o efeito e a qualquer momento, ser exigida documentação comprovativa.
- [rFun-14] Qualquer alteração à composição da equipa indicada para integrar o projeto deve ser previamente comunicada à SGMDN e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no perfil, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
- [rFun-15] A alteração referida no requisito anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
- [rFun-15.01] O cocontratante deverá, em 3 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pelo contraente público;
- [rFun-15.02] O cocontratante deverá assegurar que nos 3 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço.
- [rFun-16] Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a SGMDN exigir a sua substituição por um dos elementos constantes da proposta do cocontratante ou de

perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

3.2. Requisitos de governação

[rGov-01] Os serviços de apoio técnico a fornecer, em função da sua natureza, poderão ser prestados:

[rGov-01.01] Nas instalações da SGMDN;

[rGov-01.02] Suporte externo a eventos.

[rGov-02] Os serviços restantes, solicitados através do gestor de contrato, em função da sua natureza, poderão ser prestados:

[rGov-02.01] Remotamente¹;

[rGov-02.02] Nas instalações do Centro de Dados da Defesa (SGMDN), situadas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais, Lisboa.

¹ Para ações de apoio técnico remoto, a SGMDN disponibiliza pontualmente o acesso à plataforma, após solicitação do adjudicatário.

ANEXO A – Requisitos de Perfil Técnico

PERFIL DE OPERADOR DE INFORMÁTICA

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Nível 2 em Tecnologias da Informação e Comunicação;
- Experiência comprovada (superior a 6 meses) em:
 - Manutenção de equipamentos informáticos;
 - Instalação de software;
 - Apoio a utilizadores.

Requisitos adicionais:

- Noções de ITIL;
- Noções de funcionamento e backup de equipamentos com sistemas operativos Android e ios;
- Gestão de webconferencias;
- Trabalhar em grupo;
- Trabalho com plataforma de gestão de incidentes e pedidos de serviço;
- Gestão de equipamentos centralizada.

Exemplo não exaustivo de tarefas e projetos a desenvolver:

- Efetuar a instalação e manutenção de computadores e sistemas operativos, aplicando as técnicas e procedimentos de gestão e organização da informação, tendo em conta a otimização do seu funcionamento;
- Instalar, configurar e operar com software de escritório, nomeadamente, editar documentos e folhas de cálculo e elaborar apresentações gráficas;
- Efetuar a instalação e a manutenção operacional de aplicações de gestão administrativa, incluindo a administração de software de gestão de base de dados;
- Efetuar a instalação, configuração, operação e manutenção de computadores e impressoras em redes locais.

PERFIL CONSULTOR TECNOLÓGICO SHAREPOINT

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;
- MS SharePoint (pelo menos 3 anos de experiência comprovada);
- MS ASP.Net;
- MS. Net Framework;
- MS WCF;
- Ajax;
- JSON;
- IIS;
- Html;
- Javascript (jQuery);
- CSS;

Requisitos adicionais:

- Experiência de utilização de WCM, Search, ECM, BDC, Deployment.

Exemplo não exaustivo de tarefas e projetos a desenvolver:

- Atividades de programação em projetos de desenvolvimento;
- Manutenção de sistemas existentes.

PERFIL CONSULTOR TECNOLÓGICO SEQUENCE

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
- Experiência de desenvolvimento de processos em Sequence (pelo menos 1 ano de experiência comprovada);
- Experiência (pelo menos de 3 anos) em ASP.NET , MS .Net Framework, MS WCF, JavaScript, MS SQL Server, JavaScript, MS SQL Server.

Requisitos adicionais:

- Certificações no produto sequence.

Exemplo não exaustivo de tarefas e projetos a desenvolver:

- Implementação de processos na arquitetura de referência do GeRFiP e GeRHuP.

**PERFIL CONSULTOR TECNOLÓGICO MICROSOFT CUSTOMER RELATIONSHIP MANAGEMENT
(MS CRM)**

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;
- Microsoft CRM (pelo menos 2 anos de experiência comprovada) nas componentes: .Net Framework, MS WCF;
- Parametrização de solução MS CRM;
- Desenvolvimento de add-ins, scripting, Workflow;
- Elaboração e desenho de relatórios;
- Integração com outros sistemas;
- Deployment.

Requisitos adicionais:

- Experiência na implementação de projetos com integração de centros de contato.

Exemplo não exaustivo de tarefas e projetos a desenvolver:

- Atividades de programação em projetos de desenvolvimento;
- Manutenção de sistemas existentes.

PERFIL CONSULTOR BUSINESS INTELLIGENCE (BI) MICROSOFT

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;
- Experiência comprovada (superior a 3 anos) nos produtos de Business Intelligence da Microsoft;
- Integration SSIS;
- Analysis SSAS;
- Reporting SSRS;
- Performance Point.

Requisitos adicionais:

- Experiência, de pelo menos 2 anos, na implementação de projetos de datawarehouse, ETL, datamining sobre sistemas transacionais de várias tecnologias (SAP, Oracle, Microsoft).

Exemplo não exaustivo de tarefas e projetos a desenvolver:

- Actividades de programação em projetos de desenvolvimento;
- Manutenção de sistemas existentes.

PERFIL CONSULTOR FUNCIONAL PROCESSOS

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
- Experiência comprovada (superior a 3 anos) em:
 - Conhecimentos de metodologias, técnicas e ferramentas de Levantamento de Requisitos de Negócio;
 - Conhecimento na Elaboração de Especificações Funcionais;
 - Conhecimento de Metodologias de Modelação de Processos de Negócio e de automatização de processos com BPM;
- Participação em Projetos de Implementação PORTAL;
- Participação em Projetos de implementação BPM.

Requisitos adicionais:

- Experiência nas atividades do ciclo de vida das aplicações: Gestão de funcionalidades, Gestão de melhorias, gestão de alterações, gestão de issues e gestão de versões;
- Conhecimentos de elaboração de requisitos de negócio e requisitos técnicos numa arquitetura SOA;
- Experiência na utilização da ferramenta de SharePoint componente de gestão de conteúdos/documentos de suporte ao projeto;
- Experiência na utilização da ferramenta Team Foundation Server;
- Experiência na ferramenta BPMS Sequence da PNMSOFT;
- Conhecimento dos processos de Gestão de Recursos Financeiros da Administração Pública;
- Conhecimento dos processos de Gestão de Recursos Humanos da Administração Pública.

Exemplo não exaustivo de tarefas e projetos a desenvolver:

- Análise Funcional;
- Levantamento de Requisitos;
- Melhoria contínua.

PERFIL CONSULTOR FUNCIONAL TESTES

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
- Experiência comprovada (superior a 3 anos) no ciclo de vida dos testes:
 - Experiência na elaboração e plano de testes;
 - Experiência em execução de testes e revisão de especificações funcionais;
 - Experiência em controlo de qualidade de software, elaboração de scripts e baterias de testes;
 - Experiência na gestão e controlo de Bugs.

Requisitos adicionais:

- Desenvolvimento de scripting de testes e automatização de processos;
- Experiência na utilização de ferramentas de automatização de testes;
- Experiência na utilização da ferramenta Test Manager da Microsoft e em Team Foundation Server.

Exemplo não exaustivo de tarefas e projetos a desenvolver:

- Controlo de qualidade;
- Planeamento de testes;
- Relatórios de controlo de qualidade.

PERFIL CONSULTOR ORACLE

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;
- Experiência comprovada (superior a 3 anos) de desenvolvimento em ferramentas da Oracle 10g:
 - Forms;
 - Reports;
 - Discoverer;
 - Experiência em desenvolvimento em PL/SQL;
 - Utilização das ferramentas TOAD.

Requisitos adicionais:

- Desenvolvimento em 11g;
- Implementação em Weblogic;
- XML.

Exemplo não exaustivo de tarefas e projetos a desenvolver:

- Participação em projetos de desenvolvimento;
- Participação na manutenção de sistemas existentes.

PERFIL CONSULTOR JAVA

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;
- Experiência comprovada (superior a 3 anos) de desenvolvimento em Java;
- Conhecimentos de html, css e javascript.

Requisitos adicionais:

- Jdeveloper;
- XML.

Exemplo não exaustivo de tarefas e projetos a desenvolver:

- Atividades de programação em projetos de desenvolvimento;
- Manutenção de sistemas existentes.

PERFIL PROGRAMADOR OPEN SOURCE

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;
- Experiência comprovada (superior a 3 anos) de desenvolvimento em produtos open source:
 - J2EE;
 - Servlets;
 - EJB;
 - ADF.

Requisitos adicionais:

- Projetos com arquiteturas Service Oriented Architecture – SOA;
- Desenvolvimento em 11g;
- Implementação em Jboss, Liferay e outros projectos open source;
- Experiência em desenvolvimento PL/SQL.

Exemplo não exaustivo de tarefas e projetos a desenvolver:

- Atividades de programação em projetos de desenvolvimento;
- Manutenção de sistemas existentes.

PERFIL GESTOR DE PROJETO

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
 - Experiência comprovada em gestão de projetos de sistemas de informação;
 - Projetos com arquiteturas Service Oriented Architecture – SOA.
-

Requisitos adicionais:

- Certificação em gestão de projetos PMI ou IPMA;
 - Certificação em Scrum;
 - Realização de projetos similares ao objeto do procedimento;
 - Experiência em metodologia Agile.
-

Exemplo não exaustivo de tarefas e projetos a desenvolver:

- Gestão de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação.
-

PERFIL CONSULTOR ESTRATÉGICO

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
- Experiência comprovada em projetos de sistemas de informação;
- Projetos com arquiteturas Service Oriented Architecture – SOA;

Requisitos adicionais:

- Realização de projetos similares ao objeto do procedimento.

Exemplo não exaustivo de tarefas e projetos a desenvolver:

- Elaboração de propostas de desenvolvimento de sistemas de informação.

PERFIL ARQUITETO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;
- Experiência comprovada (superior a 3 anos) em projetos de sistemas de informação;
- Projetos com arquiteturas Service Oriented Architecture – SOA.

Requisitos adicionais:

- Formação específica em Arquitetura de Sistemas de Informação;
- Experiência de implementação em várias tecnologias e de diferentes fornecedores, nomeadamente Oracle, Microsoft e SAP;
- Realização de projetos similares ao objeto do procedimento.

Exemplo não exaustivo de tarefas e projetos a desenvolver:

- Participação em projetos de desenvolvimento de sistemas de informação.

ANEXO B – Tabela para Validação da Proposta

Tabela para validação da proposta		
SERVIÇOS A CONTRATAR EM 2021	Valor proposto	Valor máximo
Suporte ao utilizador 1 RH permanente		41,000.00 €
Suporte ao Utilizador Bolsa de horas (3 meses)		10,390,00 €
Serviços especializados, específicos e standby 24x7 Bolsa de horas (NHP)		>= 590 horas
Perfil Técnico	Valor de ponderação proposto	Máximo
Arquiteto de Sistemas de Informação		1,5
Consultor estratégico		1,5
Consultor Funcional Processos		1,5
Consultor Funcional Testes		1,5
Consultor Java		1,5
Consultor Oracle		1,8
Consultor Tecnológico Microsoft Customer Relationship Management (MS CRM)		2,0
Consultor Tecnológico Sequence;		1,8
Consultor Tecnológico SharePoint		1,8
Gestor de Projeto		2,0
Perfil Programador Open Source		1,5
Ativação de suporte Standby 24*7		5,0
Soma valor proposto de ponderação (sumVPP)		23,4